ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.180, de 20 de outubro de 2026

Institui a “Semana Municipal de Valorização do Comércio Local” no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a “Semana Municipal de Valorização do Comércio Local” no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída a “Semana Municipal de Valorização do Comércio Local”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de julho, em referência ao Dia do Comerciante.

Art. 3º - Durante a “Semana Municipal de Valorização do Comércio Local” poderão ser promovidas ações voltadas à conscientização da população acerca da importância da aquisição de produtos e contratação de serviços oferecidos por estabelecimentos sediados no Município, especialmente mediante:

I - campanhas educativas e de divulgação;

II - palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas; e

III - eventos voltados ao fortalecimento do comércio local.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades representativas do comércio, associações empresariais, cooperativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras instituições públicas ou privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

LEI Nº 3.181, de 20 de outubro de 2026

Veda a utilização de bens móveis e imóveis públicos municipais para a divulgação, a promoção ou a publicidade de apostas de quota fixa e jogos de azar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei veda a utilização de bens móveis e imóveis públicos municipais para a divulgação, a promoção ou a publicidade de apostas de quota fixa e jogos de azar.

Art. 2º - Ficam vedadas a divulgação, a promoção e a publicidade de plataformas de apostas de quota fixa, de jogos de azar eletrônicos ou de quaisquer outras modalidades de apostas pela internet mediante a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes, cedidos, locados ou disponibilizados à administração pública direta e indireta do Município de Toledo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - divulgação, promoção ou publicidade: qualquer forma de propaganda, anúncio, recomendação, incentivo ou estímulo, gratuito ou remunerado, realizada por meio físico ou digital;

II - bens móveis públicos municipais: veículos oficiais, máquinas, equipamentos, mobiliários, computadores, aparelhos eletrônicos, painéis, telas e demais bens móveis pertencentes ao Município de Toledo ou às entidades de sua administração pública indireta;

III - bens imóveis públicos municipais: prédios, dependências, instalações, praças, parques, ruas, vias, calçadas, passeios e demais logradouros ou espaços públicos pertencentes ao Município de Toledo ou às entidades de sua administração pública indireta; e

IV - responsável pela infração: a pessoa física ou jurídica de direito privado que realizar, contratar ou custear a divulgação, a promoção ou a publicidade vedada por esta Lei, ou que utilizar bem público municipal para essa finalidade.

Art. 4º - A vedação prevista nesta Lei compreende:

I - a instalação, a afixação ou a exibição de cartazes, placas, faixas, adesivos, painéis, anúncios ou outros materiais publicitários em bens públicos municipais;

II - a utilização de prédios, dependências, instalações, praças, parques, ruas, vias, calçadas, passeios ou outros espaços públicos municipais para a realização de campanhas, ações ou eventos destinados à divulgação, à promoção ou à publicidade de apostas ou jogos de azar;

III - a utilização de veículos oficiais, máquinas, equipamentos, mobiliários ou outros bens móveis públicos municipais para a divulgação, a promoção ou a publicidade de apostas ou jogos de azar;

IV - a exibição ou a transmissão de conteúdo publicitário relacionado a apostas ou jogos de azar em computadores, televisores, telas, painéis eletrônicos ou outros equipamentos públicos municipais; e

V - a distribuição ou a exposição de materiais publicitários relacionados a apostas ou jogos de azar em prédios, instalações ou espaços públicos municipais.

Art. 5º - As vedações previstas nesta Lei aplicam-se aos bens públicos municipais ainda que seu uso tenha sido autorizado, permitido, cedido, concedido ou disponibilizado a terceiros, observada a legislação complementar municipal que disciplina a utilização dos bens públicos.

Art. 6º - As vedações previstas nesta Lei não se aplicam:

I - às campanhas de caráter educativo destinadas à prevenção da dependência e dos danos decorrentes da prática de apostas ou jogos de azar;

II - à divulgação de informações oficiais relacionadas à legislação, à fiscalização ou às políticas públicas de saúde;

III - às ações promovidas por órgãos de proteção ao consumidor ou de defesa da saúde pública; e

IV - à veiculação de conteúdo jornalístico ou informativo que não tenha finalidade publicitária ou promocional.

Art. 7º - A pessoa física ou jurídica de direito privado responsável pelo descumprimento desta Lei fica sujeita às seguintes multas:

I - dez Unidades de Referência de Toledo (URTs), na primeira infração; e

II - vinte URTs, em caso de reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência a prática de nova infração a esta Lei pelo mesmo infrator, no prazo de doze meses, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que aplicou a penalidade anterior.

§ 2º - A aplicação das multas previstas neste artigo será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A aplicação da multa não afasta a obrigação de:
I - cessar a divulgação, a promoção ou a publicidade irregular; e
II - remover os anúncios, materiais ou equipamentos utilizados na infração, no prazo estabelecido pela autoridade municipal competente.

§ 4º - A aplicação das multas previstas neste artigo não prejudica as demais sanções contratuais, civis e penais cabíveis.

Art. 8º - As vedações e as responsabilidades de natureza funcional aplicáveis aos agentes públicos são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou na norma equivalente aplicável ao respectivo cargo, emprego, função ou mandato, não constituindo esta Lei infração funcional autônoma.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARCIO BERTOLIN PIMENTEL
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

LEI Nº 3.182, de 20 de outubro de 2026

Declara de utilidade pública municipal a ATTUR - Associação Toledana de Turismo Rural.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara utilidade pública municipal a ATTUR -Associação Toledana de Turismo Rural.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a ATTUR - Associação Toledana de Turismo Rural, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 900, Centro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 68.062.148/0001-94, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO					
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO MÉDICO T4 - CLÍNICO GERAL I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
1	CLAUDIO HENRIQUE TERUO HAYASHI	16/9/2026	17/8/2027	Ativo	Licença tratamento de saúde de servidor

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO MÉDICO T6 - CLÍNICO GERAL I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
1	VANESSA BERTOLDI BOFF	Desistente		Desistente	
2	ROSANA DE FATIMA NEZIO BRITO	11/9/2026	17/8/2027	Ativa	Demanda da Secretaria da Saúde (devido a ausência de Concurso Público)
3	RAFAELA ALINE GHELLER	16/9/2026	17/8/2027	Ativa	Licença tratamento de saúde de servidor
4	WENYO JOSE CARVALHO SANTOS	11/9/2026	17/8/2027	Ativo	Demanda da Secretaria da Saúde (devido a ausência de Concurso Público)
5	CLAUDIO CAMILO	17/9/2026	17/8/2027	Ativo	Licença tratamento de saúde de servidor
6	JORGE ANTONIO SPILKA JUNIOR	17/9/2026	17/8/2027	Ativo	Licença tratamento de saúde de servidor
7	DOMINGOS NAZARETH DOS SANTOS JUNIOR	17/9/2026	17/8/2027	Ativo	Licença maternidade de servidora
1	PEDRO HENRIQUE DELFINO (EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 18.419/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2010)	Desistente		Desistente	
1	ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO (EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 14.274/2003 E DO § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/1999, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.620/2023)	17/9/2026	17/8/2027	Ativo	Demanda da Secretaria da Saúde (devido a ausência de Concurso Público)
8	MARCOS VINICIUS DA COSTA BRITO	Solicitou final de fila		Solicitou final de fila	
2	MILCA MACEDO ARAUJO VIANA (EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 18.419/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2010)	Desistente		Desistente	
3	VINICIUS MENEGASSI PESTANA (EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 18.419/2015 E LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2010)	15/10/2026	17/8/2027	Ativo	Demanda da Secretaria da Saúde (devido a ausência de Concurso Público)
9	EDINALDO PEREIRA SOUZA	14/10/2026	17/8/2027	Ativo	Licença tratamento de saúde de servidor

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - PSS- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026					
CLASSIF	**NOME**	**INÍCIO CONTRATO**	**TÉRMINO CONTRATO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**JUSTIFICATIVA**
1	LIANA DE MENEZES BOLZAN	Desistente		Desistente	
2	MARILZA JLEBOVICH	Desistente		Desistente	
3	VANDIC ALMEIDA DOS SANTOS	6/10/2026	17/8/2027	Ativo	Licença tratamento de saúde de servidor
4	LEANDRO HENRIQUE BONOTTO	6/10/2026	17/8/2027	Ativo	Servidor em função gratificada
5	VANICE MARIA SCHAEDLER	Desistente		Desistente	
6	SANDRA BIALESKI LAISMANN	Solicitou final de fila		Solicitou final de fila	
7	GABRIELA CAVALCANTE LEAL	Desistente		Desistente	

Toledo/PR, 19 de outubro de 2026. MICHEL ALEX MOMBACH - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS. PORTARIA Nº 499/2026

PREFEITURA DE TOLEDO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

NOTA OFICIAL Nº 04/2026

PROGRAMA ATLETA NA UNIVERSIDADE 2026

DIVULGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE BENEFICIADO

Em cumprimento às determinações dos Editais nº 06/2025, do Programa Atleta na Universidade, segundo a Lei "R" nº 121/2014 e suas alterações, a Comissão de Avaliação e Seleção de Beneficiários do Programa, constituída através da Portaria nº 72, de 28 de novembro de 2025,

Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1. A DESISTÊNCIA dos beneficiários do Programa Atleta na Universidade 2026, atletas **ADRIANO GUILHERME MATHIAS HENZ** e **KENNEDY KAWAN ROCHA DE ALECREIM**, a partir do mês de OUTUBRO de 2026, conforme declarações de desistência apresentadas.

2. A CONVOCAÇÃO das atletas constantes da lista de espera, **PAMELA CAROLINE WEBER** e **NICOLLY DE OLIVEIRA SEMENSATO** para assumirem as respectivas vagas, nos termos da lei e do edital, e entregar os dados, impreterivelmente **até o dia 26/10/2026 às 17h00**, na Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.

- **No caso de não ter a intenção de assumir a vaga remanescente:** entregar declaração de desistência até o dia citado. No caso do não comparecimento do atleta até a data prevista, será convocado o próximo candidato da lista de espera.

- **Os dados necessários são:**
 - Dados bancários (cópia do cartão contendo nome do Banco, agência, n° da conta e operação);
 - Declaração de Treinamento (anexo ao Edital 06/2025);
 - Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino.

Toledo/PR, 20 de agosto de 2026.

Comissão do Programa Atleta na Universidade
Portaria nº 72, de 28 de novembro de 2025

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº2.022, de 16/03/2010
Mário César Costenaro
Prefeito Municipal
Reinaldo Sales
Chefe de Gabinete do Prefeito
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3196-2140
Toledo-PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.
Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAMELA ANTKIEWICZ DA ROSA CORREA ELGER
Data: 20/10/2026 16:22:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br